



CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 80.611.759/0001-40

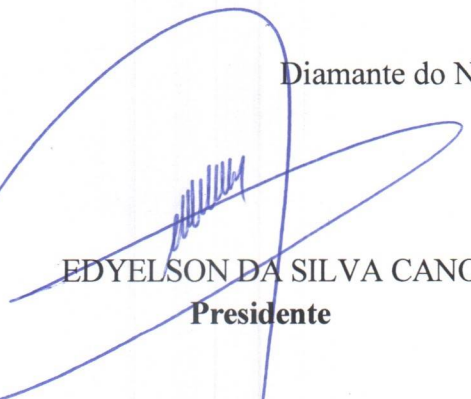
Rua José Vicente, 257 – E-mail: camara@cmdiamantedonorte.pr.gov.br

Comissão Justiça e Redação

ATA Nº03/2026

Aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (2026), reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelo Presidente Vereador Edyelson da Silva Cano, Relator Vereador Moacir José da Silva e Membro Vereador José Luiz dos Santos, para deliberarem sobre os Projetos de Lei encaminhados a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa. Aberta a reunião pelo Presidente, foram colocados em discussão **1) Projeto de Lei nº 26/2026**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Eliel dos Santos Corrêa, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Após análise, verificou-se que o projeto encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal e no artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando vício de iniciativa ou inconstitucionalidade, tendo esta Comissão emitido **parecer favorável** à sua aprovação. **2) Projeto de Lei nº 27/2026**, de autoria do Poder Executivo, que ratifica a Resolução nº 03/2025 do Consórcio Intermunicipal da APA Federal do Noroeste do Paraná - COMAFEN, promovendo alterações no Contrato de Consórcio Público. Constatou-se que a matéria atende ao disposto na Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos), especialmente quanto à necessidade de ratificação legislativa das alterações contratuais, encontrando-se em conformidade com a legislação vigente, motivo pelo qual foi emitido **parecer favorável**. **3) Projeto de Lei nº 01/2026**, de autoria do Vereador José Luiz dos Santos, que institui a Política Municipal de Controle Populacional de Animais Domésticos no Município de Diamante do Norte. Após exame detalhado, verificou-se que a proposição encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, não apresentando vícios formais ou materiais, tendo esta Comissão deliberado pela emissão de **parecer favorável**. Encerradas as discussões, os membros da Comissão de Justiça e Redação, de forma unânime, aprovaram os pareceres favoráveis aos Projetos de Lei nº 26/2026, nº 27/2026 e nº 01/2026. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente Edyelson da Silva Cano declarou encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos membros da Comissão de Justiça e Redação.

Diamante do Norte – PR, 23 de fevereiro de 2026.


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro